



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos 0010603-68.2024.5.03.0007

Relator: CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/02/2025

Valor da causa: R\$ 4.000,00

Partes:

SUSCITANTE: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUSCITADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECORRENTE: HAROLDO LOPES RODRIGUES

ADVOGADO: FREDERICO POLTRONIERI ANDRADE CRUZ

RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL

ADVOGADO: EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE AMORIM

ADVOGADO: MARIANA VIANA FRAGA

ADVOGADO: JOSE LINHARES PRADO NETO

ADVOGADO: WEIQUER DELCIO GUEDES JUNIOR

ADVOGADO: OSIVAL DANTAS BARRETO

ADVOGADO: RICARDO LOPES GODOY

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-17 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A.REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO



PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 0010603-68.2024.5.03.0007

SUSCITANTE: MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA - PRESIDENTE DO TST

SUSCITADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECORRENTE: HAROLDO LOPES RODRIGUES

RECORRIDA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CMB/fsp/cmb

DESPACHO

Trata-se de Incidente de Recursos Repetitivos afetado para apreciação do Tribunal Pleno, nos termos do artigo 896-C da CLT e 280 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.

Conforme constou na proposta de afetação, discute-se, no caso, o alcance da substituição processual do sindicato, quanto apresenta rol de substituídos com a petição inicial, mais especificamente, se os efeitos da coisa julgada beneficiam também os trabalhadores não incluídos nesse rol.

Ao levar tal proposta para apreciação dos demais integrantes desta Corte, o Exmo. Ministro Presidente destacou a multiplicidade de processos envolvendo o tema e identificou a pacificação da matéria por todas as Turmas, e também pela SDI-1, no sentido de não ser possível ao empregado que não constou na lista apresentada pelo sindicato se beneficiar do título executivo oriundo da ação. Identificou, porém, julgado do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a exigência da lista de substituídos somente é cabível para as ações propostas por associações, e ressaltou que o Supremo Tribunal Federal, *"no bojo do Tema 832, firmou o entendimento de que o sindicato tem legitimidade para defender toda a categoria, o que reforça a necessidade de afetação do tema como Recurso de Revista Repetitivo para melhor análise, de modo que a tese seja firmada à luz do decido nos precedentes ora aduzidos"*. Por fim, pontuou a existência de julgados dissonantes no âmbito de alguns Tribunais Regionais, tudo a revelar a conveniência e necessidade de que se firme tese de observância obrigatória.

Assim, a princípio, caberá a este Colegiado definir a tese repetitiva sobre a seguinte questão jurídica:

A coisa julgada subjetiva oriunda de ação ajuizada por sindicato, na qual foi juntado rol de substituídos, alcança somente estes? Ou alcança também os membros da categoria que não constam da mencionada lista?

Determino, outrossim, as seguintes providências:

a) suspensão de todos os recursos de revista e de embargos em tramitação neste Tribunal que versem sobre o mesmo tema;

b) expedição de ofício aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no o prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações que julgarem cabíveis ao deslinde da questão jurídica e remetam até dois recursos que sejam efetivamente representativos da controvérsia, especialmente aqueles que contenham peculiaridades que ampliem o universo fático ou o alcance da decisão que vier a ser proferida, observadas, ainda, as disposições do artigo 281, § 10, do Regimento Interno desta Corte;

c) expedição de edital com prazo de 15 (quinze) dias, o qual deverá permanecer divulgado, durante o referido período, no sítio deste Tribunal na internet, para que os interessados se

manifestem sobre o tema objeto da controvérsia, inclusive quanto ao seu interesse na admissão no feito como *amicus curiae*;

d) envio de cópia desta decisão ao Exmº Sr. Ministro Presidente deste Tribunal, para os efeitos do quanto previsto no artigo 285 do RITST;

e) informem-se aos demais Ministros sobre a presente decisão de afetação;

f) recebidas as informações ou após o decurso do prazo acima, dê-se vista dos autos ao Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias (artigo 896-C, § 9º, da CLT e artigo 5º, VI, da Instrução Normativa nº 38/2015).

Publique-se.

Brasília, 31 de julho de 2025.

CLÁUDIO BRANDÃO

Ministro Pleno

